

PARECER Nº , DE 2009

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 188, de 2008 (nº 6.608, de 2006, na origem), que *cria a Comenda do Mérito Ambiental*.

RELATOR: Senadora FÁTIMA CLEIDE

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 188, de 2008. De autoria do Deputado Federal Bernardo Ariston, a proposição foi examinada na Câmara dos Deputados pelas Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), onde foi aprovado na forma do substitutivo ora analisado.

No Senado Federal, a proposição foi encaminhada à CMA e posteriormente seguirá para a Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE).

No seu artigo 1º, o projeto cria a Comenda do Mérito Ambiental, *a ser concedida anualmente a pessoas naturais ou jurídicas que se tenham destacado por ações em defesa do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável*. O parágrafo único do referido artigo estabelece que os critérios para a concessão da Comenda do Mérito Ambiental serão estabelecidos em regulamento.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Compete à CMA, nos termos do art. 102-A, II, *b*, do Regimento Interno do Senado Federal, apreciar o mérito das matérias relativas à política nacional de meio ambiente.

Do ponto de vista constitucional, não existe óbice à proposição. O substitutivo aprovado na CCJC da Câmara dos Deputados eliminou o vício de iniciativa, presente na proposição original, que estabelecia atribuições a órgão da Administração Federal, contrariando o estabelecido no art. 84, VI, *a*, da Constituição Federal.

Relativamente ao mérito, o projeto de lei em exame, ao estabelecer a concessão da Comenda do Mérito Ambiental a pessoas naturais ou jurídicas que tenham se destacado por ações em defesa do meio ambiente, busca dar destaque a essas ações, como forma de incentivar boas práticas ambientais e promover a conscientização do público sobre o tema.

Deve-se também observar que o projeto de lei ora examinado contribui para o cumprimento de disposição contida no art. 225 da Constituição Federal, que estabelece ser obrigação da coletividade preservar e proteger o meio ambiente ecologicamente equilibrado para as gerações presentes e futuras.

III – VOTO

Diante do exposto, nosso voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 188, de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

